



Projeto de Lei nº. /2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre o acesso simplificado e unificado para desburocratizar os processos de autos de infração dos órgãos públicos municipais da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Paulo, o acesso simplificado e unificado dos processos de autos de infração dos órgãos públicos municipais da cidade de São Paulo.

Art. 2º O acesso simplificado e unificado dos processos de autos de infração poderá contar com acesso via dispositivos móveis (aplicativo) e por portal web, e terá por objetivo desburocratizar, modernizar, sistematizar e simplificar o processo de gestão de autos de infrações, com interface de fácil navegação e manuseio para os munícipes, contando ainda com orientações gerais com foco na educação e conscientização do cidadão a fim de evitar reincidências.

Art. 3º O acesso simplificado e unificado dos processos de autos de infração incluirá os seguintes serviços:

- I. consulta detalhada de autos de infração expedidos por órgãos públicos municipais;
- II. realização de pagamentos de multas ou taxas associadas aos autos de infração (quando possível);
- III. parcelamento de débitos oriundos de autos de infração (quando possível);
- IV. orientação e abertura de defesa e recurso de autos de infração expedidos por órgãos públicos municipais;
- V. acompanhamento de processos administrativos relacionados às infrações, inclusive da defesa e dos recursos;
- VI. Orientações gerais, dados estatísticos para aprimoramento constante dos processos e pesquisa pública.



Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta lei as infrações de trânsito, que continuam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO

Art. 4º O Serviço deve ser desenvolvido com tecnologias inovadoras que garantam a segurança, confiabilidade, transparência e agilidade em sua execução, com atualizações periódicas para garantir seu bom funcionamento e a incorporação de novas funcionalidades quando necessário.

Art. 5º A interface deve ser intuitiva e de fácil manuseio, garantindo a acessibilidade e o atendimento adequado às necessidades de todos os munícipes, incluindo pessoas com deficiência.

Art. 6º O acesso simplificado e unificado dos processos de autos de infração será disponibilizado por meio do portal da Prefeitura e aplicativo para dispositivos móveis, garantindo que os cidadãos e empresas possam utilizar a ferramenta de acordo com sua preferência e conveniência.

Art. 7º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a gestão e acompanhamento dos serviços prestados, respeitando as normas de proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E CONSULTA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 8º O acesso simplificado e unificado permitirá que os cidadãos e empresas acompanhem, em tempo real, todos os autos de infração expedidos pelos órgãos municipais, com acesso aos detalhes de cada infração, incluindo valor, prazos e situação do processo.



Parágrafo único. A consulta será realizada por meio de número de identificação do auto de infração ou dados pessoais do infrator, conforme o tipo de infração.

Art. 9º O acesso à consulta de autos de infração será disponibilizado de forma clara e objetiva, permitindo ao usuário a verificação de todos os dados relativos às infrações de maneira simplificada.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 10 O serviço poderá ser integrado aos demais portais de pagamento e parcelamento de débitos da prefeitura possibilitando que o cidadão ou a empresa realize o pagamento integral ou parcelado das multas ou taxas vinculadas aos autos de infração de forma simplificada.

Parágrafo único. A Prefeitura, sempre que possível, deve fornecer diversos métodos de pagamento, como cartão de crédito, débito, boleto bancário e outros meios que venham a ser disponibilizados, podendo para tanto realizar parcerias com instituições de pagamento respeitando as condições de parcelamento e os limites definidos pela legislação vigente.

Art. 11 O serviço deverá fornecer ao usuário o histórico de todos os pagamentos realizados, incluindo datas, valores e comprovantes, para garantir transparência e segurança nas transações.

CAPÍTULO V

DEFESAS E RECURSOS

Art. 12 O serviço possibilitará a apresentação de defesa e recurso de autos de infração expedidos por órgãos públicos municipais.

§1º A defesa será recebida e protocolada, devendo ser analisada pela autoridade competente de forma transparente e eficiente conforme disposto na legislação vigente.



§2º O recurso também poderá ser interposto diretamente na plataforma, com o acompanhamento do andamento do processo e a disponibilização das decisões.

Art. 13 O prazo para a apresentação de defesa ou recurso será claramente informado na plataforma, e o usuário será notificado sobre o andamento do processo.

CAPÍTULO VI

SEGURANÇA E ACESSO

Art. 14 O acesso será protegido por mecanismos de segurança necessários para garantir a proteção dos dados pessoais e a integridade das informações.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela administração da plataforma deverão adotar as melhores práticas de segurança cibernética, garantindo a inviolabilidade dos dados dos usuários.

Art. 15 O serviço deverá ser acessível a todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência, atendendo aos requisitos de acessibilidade digital definidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O acesso unificado deverá contar com um sistema de gestão de dados estruturados que permita a realização de pesquisas estatísticas sobre as infrações, com o objetivo de fornecer informações detalhadas sobre as ocorrências mais frequentes e as tendências ao longo do tempo.

Art. 17 As pesquisas estatísticas deverão abranger, no mínimo, as seguintes informações:

- I. tipos de infração mais recorrentes;
- II. áreas geográficas com maior incidência de infrações;



- III. perfil dos infratores (por categoria de pessoa física ou jurídica);
- IV. comparação entre diferentes períodos, para análise de evolução de infrações; e
- V. percentual de infrações passíveis de defesa ou recurso, e seu respectivo resultado.

Parágrafo único. O serviço poderá ofertar filtros personalizados, permitindo que o usuário consulte dados específicos, como o número de infrações em determinado bairro ou o tipo de infração mais comum para uma determinada categoria de atividade econômica.

Art. 18 A partir das informações coletadas e analisadas, será disponibilizada uma funcionalidade de orientação personalizada, voltada para a educação e conscientização dos munícipes.

§1º A orientação personalizada terá como base as infrações mais recorrentes para o usuário, apresentando dicas, informações explicativas e procedimentos recomendados para evitar futuras infrações.

§2º O serviço deve contar com uma seção didática, onde serão disponibilizadas informações sobre a legislação municipal vigente, as causas mais comuns de infrações e como proceder de forma correta para garantir o cumprimento das normas.

Art. 19 O serviço poderá ser integrado a outras bases de dados municipais, a fim de obter informações complementares e otimizar as análises estatísticas, como dados sobre o perfil dos cidadãos e o comportamento de empresas nas diversas regiões da cidade.

Art. 20 Poderá ser criado um módulo de análise preditiva, que, com base em dados históricos e estatísticos, oferecerá recomendações para órgãos públicos municipais sobre ações de fiscalização mais efetivas em áreas de maior incidência de infrações.

Parágrafo único. O módulo de análise preditiva poderá gerar relatórios automatizados para os órgãos competentes, ajudando na elaboração de estratégias para a redução de infrações recorrentes.



Art. 21 O serviço poderá contar com a opção de elaboração de relatórios gerenciais que poderão ser utilizados para fins administrativos, de planejamento e de elaboração de políticas públicas voltadas à melhoria da gestão das infrações municipais.

Art. 22 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa modernizar a gestão por meio do acesso simplificado e unificado dos processos de autos de infração¹ dos órgãos públicos municipais da cidade de São Paulo. O serviço permitirá aos cidadãos e empresas realizarem o acompanhamento de infrações de maneira eficiente, transparente e simplificada, oferecendo uma experiência intuitiva e acessível para todos, incluindo pessoas com deficiência.

A proposta tem como principal objetivo proporcionar ao público externo o acesso a uma ferramenta simplificada, clara e de fácil utilização, complementando, na medida necessária, os sistemas já existentes e operantes. Importante destacar que, embora o acesso unificado traga facilidades para os cidadãos, ela não substituirá os sistemas internos de tramitação, que serão mantidos. A estrutura interna continuará garantindo o processamento adequado dos dados e a gestão eficiente dos processos, enquanto o acesso unificado atenderá diretamente às demandas externas de forma simples (layout intuitivo).

Além disso, a plataforma deve ser desenvolvida com tecnologias inovadoras que assegurem a proteção dos dados. A integração com outros sistemas municipais permitirá aprimorar o serviço oferecido, fornecendo dados estatísticos valiosos para o planejamento e a elaboração de políticas públicas voltadas à gestão de infrações.

Com esta proposta, buscamos não só facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de gestão de infrações, a melhoria da experiência do usuário, associada à eficiência administrativa, refletindo o compromisso da gestão municipal em inovar e otimizar seus processos.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta importante proposta.

¹Consulta atual de autos de infração - Site Prefeitura de São Paulo - Disponível em:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/auto_-_numeracao_1596826287.pdf - Acessado em 20/02/2025.